

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Inexigibilidade – fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2016/00114



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA
REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA
ACESSO AOS DADOS CADASTRAIS DOS MEMBROS
DO REFERIDO ÓRGÃO DE CLASSE.

Proc. TRF2-ADM-2016/00114

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF-2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Poul Erik Dylrund** e a **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.648.981/0001-37, com sede nesta Cidade, na Rua Marechal Câmara, 150, CEP 20020-080, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu **Presidente, Dr. Felipe Santa Cruz**, na forma de seus Estatutos, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Inexigibilidade – fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2016/00114

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo tem por objeto a disponibilização de informações relativas à regularidade profissional dos advogados e estagiários, constantes no Banco de Dados da OAB-RJ ao Tribunal Regional Federal da Segunda Região.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCARGOS DOS CONVENENTES:

2.1 – Caberá à OAB-RJ:

2.1.1 - fornecer diariamente, por meio da transmissão de arquivos FTP, atualizados, entre os computadores da OAB-RJ e do TRF2, as seguintes informações constantes do banco nacional do Conselho Federal da OAB, referentes aos advogados e estagiários inscritos no Estado do Rio de Janeiro: nome, tipo de inscrição, situação e número de segurança das carteiras, número de inscrição, situação atual/motivo, CPF, data da inscrição e data do encerramento;

2.1.2 - indicar ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste Acordo.

2.2 - Caberá ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO:

2.2.1 - indicar à OAB-RJ um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste Acordo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS:

3.1 - O presente Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros entre os Convenentes, sendo cada parte responsável pelas despesas dos seus respectivos encargos.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (*sessenta*) meses, a contar da data de sua assinatura.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO:

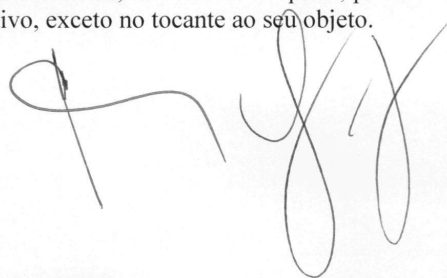
5.1 – A extinção deste Acordo dar-se-á:

5.1.1 - mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias, através de notificação prévia e por escrito à parte contrária, sendo que quando da rescisão não caberão quaisquer direitos indenizatórios por nenhuma das partes;

5.1.2 - pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES:

6.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos Convenentes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Inexigibilidade – fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2016/00114

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Acordo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do TRF -2ª Região.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Tribunal Regional Federal da Segunda Região se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo.

9 - CLÁUSULA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Acordo, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2016 .

DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

FELIPE SANTA CRUZ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OAB-RJ
Presidente

Testemunhas

1. Adolfo Gil Mathias
Nome: ADOLFO GIL MATHIAS
CPF: 893.275.787-91

2. _____
Nome:
CPF:

